



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2003

De 27 de agosto de 2.003

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S/A com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **SANCIONA E PROMULGA** a presente lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com a Nossa Caixa S/A, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos.

§ 1º - A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§ 3º - Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º - O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

§ 2º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Banco Nossa Caixa S/A.

Artigo 3º - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Artigo 4º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

Artigo 5º - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária Municipal

